

12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 023/19

GRUPO ESTRUTURAL

LOTE E4

SEI nº 6020.2019/0002398-4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA
DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTE**

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'M' and other initials.

**12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE E4 DO GRUPO ESTRUTURAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro **VIA SUDESTE TRANSPORTES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.184.522/0001-87, com sede na Rua Guaiana nº608, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Francisco Parente dos Santos, português, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Felipe Cardoso, nº 180, Jardim da saúde, São Paulo/SP, portador do RNE nº W224.277-P SE/DPMF/SP e CPF/MF nº 086.315.728-96, e pelo Sr. Vicente dos Anjos Dinis Ferraz, português, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nova Pátria, nº 244, Jardim da Saúde, portador do RNE nº W214.250-E SE/DPMF/SP e CPF/MF nº 006.215.538-59, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003185-3**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Concedente proceder aos ajustes contratuais necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à continuidade do Serviço Público concedido,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Excepcionalmente no ano de 2025, o reajuste da remuneração previsto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato considerará, em lugar da comparação entre o Salariômetro-Fipe e a Convenção Coletiva, o índice de 7,82%, correspondente à variação anual do INPC (mai/25) acrescida de 2,5%, conforme acordado nas negociações coletivas da categoria profissional, sem prejuízo da data que for acordada até a assinatura do presente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato 023/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem Justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Pelo Poder Concedente:


Celso Jorge Caldeira
Secretário
SMT/GAB

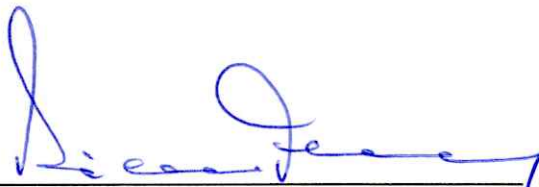
CELSO JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:

VIA SUDESTE TRANSPORTES S/A.



FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS
RNE nº W224.277-P SE/DPMF/SP
CPF/MF nº 086.315.728-96



VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ
RNE nº W214.250-E SE/DPMF/SP
CPF/MF nº 006.215.538-59